



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

000069

Lei nº 583 de 19 de agosto de 2014

"Proíbe a realização de queimadas em lotes, áreas públicas ou privadas na zona urbana do Município de Pracinha SP, e dá outras providências".

O Sr. **Maurilei Aparecido Dias da Silva**, Prefeito do Município de Pracinha em exercício, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na 12ª Sessão Ordinária e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - fica proibido para os órgãos públicos, empresas privadas, proprietários de imóveis e pessoas físicas, realizarem queimadas para a limpeza de terrenos e a incineração de lixo ou detritos, em lotes e áreas públicas ou privadas nas zonas urbanas do Município de Pracinha.

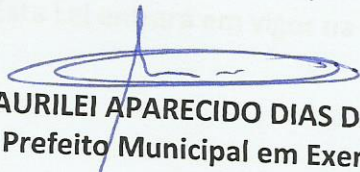
Art. 2º - A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa equivalente a 50 UFM – Unidade Fiscal do Município, aplicada em dobro nos casos de reincidência.

Parágrafo Único – Os recursos gerados com as aplicações das multas serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, para serem aplicados nos fomentos ambientais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA), criar programas na rede pública municipal de conscientização da necessidade de propagar o "ideal anti-queimadas".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pracinha/SP, 19 de agosto de 2014.


MAURILEI APARECIDO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício